COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 524/2022

Autora: Vereadora Júlia Arruda (PCdoB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 524/2022. Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do município de Natal. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, RICMN).

Relatório

Proposto pela Vereadora Júlia Arruda, o projeto de lei (PL) visa a instituir no calendário oficial dos eventos do município, em todo dia 28 de maio, o Dia Mundial do Brincar (art. 1º), no qual serão estimuladas diversas atividades que realçam a importância das brincadeiras no desenvolvimento infantil, assim como para resgate e preservação de tradições culturais (arts. 2º e 3º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o PL foi analisado pela vereadora Nina Souza, que se posicionou no sentido da legalidade e da constitucionalidade do PL, no que foi acompanhado por seus pares. Também favorável foi o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, ressaltando a importância e a pertinência do Projeto, bem como a sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 524/2022. Pois bem.

Como bem pontuado pela vereadora autora, Júlia Arruda, em sua justificativa, o PL assenta sua legitimidade no Princípio nº 07 da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), assim como no direito à liberdade ao qual as crianças fazem jus e nos quais se insere o direito a "brincar, praticar esportes e divertir-se" (art. 16, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente), de modo que seu mérito é inconteste.

Nesse sentido, fomentar um dia para brincadeiras, ressaltando o aspecto cultural e educativo destas, cumpre a função de "estimular a educação e a prática desportiva" (art. 7º, X, da Lei Orgânica Municipal), ao mesmo tempo em que se legisla sobre tema de interesse municipal (art. 30, I, da CF), inexistindo qualquer óbice formal a seu prosseguimento.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 421/2022.

É como voto.

Natal/RN, 30 de maio de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)